

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.117/2022**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO TESOURO MUNICIPAL AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de SÃO MATEUS-ES, fica autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto De SÃO MATEUS-ES – SAAE, no valor de R\$270.234,72 (Duzentos e Setenta Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos), destinados a melhorias na rede de abastecimento de água e coleta de esgoto aos municípios do bairro São Benedito (Rodocon).

Art. 2º. Para efetivação do repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro, conforme a classificação a seguir:

300000000	Varição Patrimonial Diminutiva	270.234,72
350000000	Transferências e Delegações Concedidas	270.234,72
351000000	Transferências Intragovernamentais	270.234,72
351200000	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	270.234,72
351220000	Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária – Intra OFSS	270.234,72
351220100	Transferências Financeiras Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	270.234,72
351220199	Outras Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	270.234,72

Art. 3º. Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados pelo Município de São Mateus-ES e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art.4º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Mateus-ES, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos, valores não aplicados corretamente.

Art.5º. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, efetuará o registro contábil do repasse do recurso, conforme a classificação a seguir:

400000000	Varição Patrimonial Diminutiva	270.234,72
450000000	Transferências e Delegações Concedidas	270.234,72
451000000	Transferências Intragovernamentais	270.234,72
451200000	Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	270.234,72
451220000	Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária – Intra OFSS	270.234,72
451220100	Transferências Financeiras Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	270.234,72
451220199	Outras Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	270.234,72

Art.6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser tratar de despesa classificada no grupo de contas de 'Transferências Intragovernamentais' ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de São Mateus –ES de competência municipal e os recursos recebidos de transferência constitucionais e legais da União e do Estado.

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário à realização da despesa a ser custeada com os recursos definidos no art. 1º, mediante Decreto Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

COMUNICADO

SETTICOM LTDA ME”, torna público que obteve da **SEMMA**, por meio do **processo nº 24718/2022**, a **Licença de Regularização Ambiental para atividade de Armazenamento e Comércio de sucatas metálicas**, situado na Rodovia Miguel Curry Carneiro, S/N, Área rural de São Mateus/ES.

LEI Nº 2.116/2022**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE SURF DA ILHA DE GURIRI**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Surf da Ilha de Guriri, localizada na Rua Mantenópolis, 473, lado Sul, bairro Guriri, neste Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, CEP: 29945-620, CNPJ sob o nº 33.653.610/0001-43.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.118/2022**ALTERA O ANEXO I DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA ACOBERTAR AS DESPESAS DE VIAGENS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I do artigo 12 da Lei Municipal sob o nº 1.245 de 15 de maio do ano de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 12 (...)

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS	
No Estado do Espírito Santo	
Alimentação	R\$ 90,00
Pernoite	R\$ 200,00
Fora do Estado do Espírito Santo	
Alimentação	R\$ 120,00
Pernoite	R\$ 280,00

(...)”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal sob nº 1.245/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 051/2022**
PODER LEGISLATIVO**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o §2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, datada de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, reunir-se-á, anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, independentemente de convocação, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 19 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar o período compreendido entre as datas das reuniões.” **(NR)**

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em dezesseite (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO FUNDÃO
Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.14.323/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS FORTES 1.3.2.1.4 – COBRADE, CONFORME O ANEXO DA PORTARIA MDR Nº 260/2022.

Considerando que as fortes chuvas que atingiu o município de São Mateus, a partir do mês de novembro de 2022, na data 21/11/2022, resultando em danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do parecer Técnico nº242/2022 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como fotografias que com ele vieram, o que denota situação favorável à declaração **Situação de Emergência;**

Considerando que em decorrência do referido evento ocorreram fortes chuvas que causou danos e prejuízos as famílias atingidas, deixando famílias desalojadas, desabrigadas, perdendo seus pertences e bens materiais, de acordo com o levantamento de dados feito pela Assistência Social e que são necessárias ações de resposta para a sociedade com benefícios, a fim de restabelecer a normalidade local;

Considerando que o evento anormal se caracteriza como desastre de nível II, pois por consequências da eventualidade de pessoas perderam seus bens materiais, comerciantes foram afetados, o turismo local foi interferido, os mesmos não podendo ser reestabelecidos com recursos locais mobilizados;

Considerando o processo administrativo nº 26096/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o Artigo 107, Inciso VI da Lei nº 001/90 – Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **Situa-**

ção de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Fortes 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o anexo da Portaria do MDR nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares com-

provadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal